

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
107/2022 CELEBRADO ENTRE O
CONSELHO DOS PASTORES
EVANGÉLICOS DO DISTRITO FEDERAL
- COPEV E O CONSELHO DE
MULHERES EVANGÉLICAS DO
DISTRITO FEDERAL E O BRB - BANCO
DE BRASÍLIA S.A.**

São partícipes neste instrumento:

O **CONSELHO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DO DISTRITO FEDERAL - COPEV DF** em conjunto com o **CONSELHO DE MULHERES EVANGÉLICAS DO DISTRITO FEDERAL - COMEV - DF**, sediado no SHIN CA 11 Lote 35 Lago Norte, Distrito Federal - DF, inscrito sob CNPJ sob o nº 02.677.748/0001-59, neste ato representada por seu Presidente Pr. **JOSIMAR FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 427.493.794-15 e da CNH 00199464056 DETRAN/DF residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **COPEV DF**;

O **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no Centro Empresarial CNC - Setor SAUN Quadra 05, Bloco C, 17º andar, Asa Norte, Brasília-DF; Brasília - DF, representado por seu Presidente, Sr. **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, economiário, portador do CPF nº 898.379.404-68 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 024737654-70 DETRAN/PE, com endereço comercial sito na Sede do BRB, doravante denominado **BRB**;

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objeto criar bases de relacionamento entre o BRB e o COPEV DF. O compromisso das partes consiste em envidar esforços no intuito de prestar apoio ao segmento de organizações religiosas, buscando soluções para o seu fortalecimento e contribuindo para a promoção e o crescimento de todos os segmentos vinculados a este.

CLÁUSULA SEGUNDA — Serão disponibilizados pelo BRB produtos e serviços em condições especiais aos associados do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para cumprimento do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os produtos e serviços a serem ofertados serão distribuídos entre 2 eixos de ação:

I — Eixo BRB: disponibilização de produtos e condições diferenciadas para os filiados do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal.

II — Eixo associados ao COPEV DF: disponibilização de pacote de valor com condições diferenciadas para os associados.

II - DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para que os filiados do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal contratem os produtos e/ou serviços beneficiados pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, deverão:

I – Ter aprovação da análise cadastral e econômico-financeira, de acordo com a política de crédito adotada pelo BRB.

CLÁUSULA QUARTA – Em virtude de oscilações das políticas macroeconômicas, as taxas, as tarifas e outras condições negociais decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderão sofrer alterações a qualquer tempo, sem aviso prévio.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – Compete ao **BRB**:

I – Oferecer atendimento e condições diferenciais de acesso aos produtos e serviços do BRB para os filiados ao Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal, conforme tabelas, condições estipuladas e informações divulgadas pelo BRB ou posteriormente pactuadas entre as partes em decorrência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

II – Divulgar à rede de atendimento do BRB as linhas de crédito, produtos e serviços disponibilizadas às empresas/indústrias de vestuário do DF, observando os requisitos necessários, a disponibilidade de recursos, os normativos internos e os dispositivos legais vigentes;

CLAUSULA SEXTA – Compete ao **COPEV-DF**:

I – Dar publicidade da celebração deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, divulgando, sempre que possível e permitido, a marca BRB aos associados do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal.

II – Em comum acordo com o BRB e sem qualquer ônus, ceder espaço, em dimensões a serem conjuntamente definidas, em seus veículos de comunicação (virtual, impressa e outras), para divulgação de produtos e serviços;

III – Disponibilizar e manter atualizada listagem completa de associados e emitir declaração evidenciando o vínculo com o Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao COPEV - DF não caberá quaisquer responsabilidades quanto ao inadimplemento das obrigações relacionadas às operações de crédito concedidas as empresas/filiados ao COPEV-DF decorrentes ou não do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sendo de inteira responsabilidade do BRB os riscos operacionais e de inadimplência.

IV - DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso ocorra o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas do presente **INSTRUMENTO**, este será automaticamente rescindido de pleno direito, ficando a parte prejudicada responsável pela notificação formal e apresentação dos fatos constitutivos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** somente será admitida pela parte infrigente mediante apresentação formal da ocorrência, estando prevista a garantia à prévia defesa mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não exercício, pelas partes, de qualquer faculdade aqui estabelecida será considerado ato de mera tolerância, não importando em novação ou alteração das cláusulas avençadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer uma das partes poderá requerer a rescisão imotivada do presente **INSTRUMENTO**, devendo para tanto, apenas notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer direito, indenização ou pagamento de uma parte a outra.

V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá vigência 60 meses a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento poderá ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, sendo vedadas modificações quanto ao seu objeto.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA NONA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas Partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste Convênio e seus anexos não implicará em renúncia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste Convênio com as normas vigentes ou futuras ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Cada uma das partes signatárias declara que:

I - Detém poderes para firmar e cumprir o presente Convênio, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;

II - A assinatura deste Convênio não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável;



CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília – DF para dirimir as dúvidas ou controvérsias que decorrerem da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas subscritas.

Brasília – DF, 25 de junho de 2022.

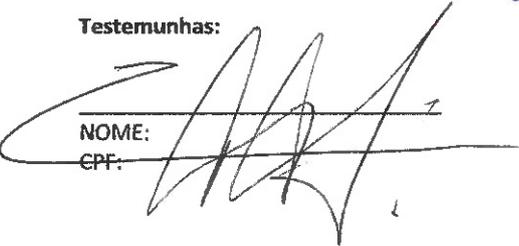


CONSELHO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DO DISTRITO FEDERAL – COPEV-DF

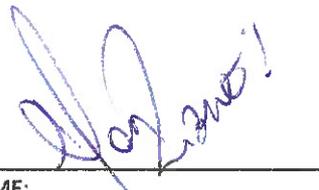


BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

Testemunhas:



NOME:
CPF:



NOME:
CPF:

u816801

ANEXO I – EIXOS DE AÇÃO

EIXO COPEV

PACOTE DE VALOR COPEV-DF

PRODUTO	CONDIÇÕES
Folha de Pagamento	Tarifa a partir de R\$0,80 por lançamento.
Cobrança Bancária	Tarifa a partir de R\$1,20 na liquidação do Boleto
CDB	Taxa de até 102% do CDI sem liquidez por 90 dias.

*Taxas e Tarifas sujeitas à alteração a qualquer momento.



PRODUTOS E SERVIÇOS

PRODUTO	CONDIÇÕES
Folha de Pagamento	Tarifas a partir de R\$1,20 por lançamento
Cobrança Bancária	Tarifas a partir de R\$1,80 na liquidação.
Seguro de vida em grupo	Segurança aos seus empregados e beneficiários.
Plano odontológico	
Seguro Empresarial	
Previdência Privada	
Seguro Auto	
Seguro Residencial	
Comércio e Serviços	<p>Oferece cobertura para Organizações religiosas sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Danos elétricos;• Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, fumaça e impacto de veículos terrestres;• Roubo e/ou subtração de bens mediante arrombamento;• Veículos em estacionamento do segurado (Incêndio/ Explosão/ Danos por objetos);• Fidelidade de empregados;• Danos a instrumentos musicais no local segurado;• Assistência 24h (eletricista, encanador, chaveiro e outros serviços);• E outras;

